



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "c", c/c alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, justifica-se a abertura do processo de contratação por inexigibilidade, com a finalidade de formalizar a contratação do Escritório Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia, especializado na prestação de serviços jurídicos na área pública.

A nova Lei de Licitações trouxe importantes inovações em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), destacando-se a extinção do requisito de "singularidade do serviço" para a contratação por inexigibilidade. Anteriormente, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, inciso II, exigia, além da notória especialização, a demonstração da singularidade do serviço. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", estabelece que, para contratações por inexigibilidade, basta que o serviço seja técnico e especializado, sem a necessidade de exigir a singularidade do objeto. Essa mudança simplifica e torna mais ágil o processo de contratação quando se busca profissionais ou entidades com notória especialização.

Nesse contexto, o Escritório Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, destacando-se pela sua notória especialização e competência técnica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos públicos e defesa judicial, com experiência consolidada no atendimento a diversas prefeituras e entes públicos. Entre suas atuações de destaque estão os serviços prestados aos Municípios de Ponta de Pedras (PA), Abaetetuba (PA), Santarém Novo (PA), Afuá (PA) e Ananás (TO). Nessas oportunidades, o escritório se destacou pela criação de soluções jurídicas personalizadas e práticas.

Além de sua sólida formação técnica, a confiabilidade do escritório é um dos principais fatores que justificam sua contratação. O Escritório Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia é amplamente reconhecido por sua conduta ética, responsabilidade e comprometimento com os interesses públicos. A trajetória do escritório, marcada por um atendimento especializado e de qualidade, contribui para consolidar sua posição como referência no setor jurídico, garantindo a confiança necessária para a execução de serviços que envolvem a gestão pública e seus desafios complexos.

A confiabilidade do escritório é ainda mais reforçada pelo seu histórico de serviços prestados com sucesso para diversos órgãos públicos. Esse histórico de sucesso atesta não apenas a competência técnica do escritório, mas também sua capacidade de manter uma relação transparente e de confiança com as administrações públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Quanto ao valor proposto, este está dentro dos padrões praticados no mercado para serviços jurídicos especializados, sendo considerado justo e proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados. A análise comparativa com as contratações anteriores demonstra que o preço proposto está alinhado à realidade do mercado, garantindo uma relação custo-benefício equilibrada. O valor cobrado foi considerado adequado, sendo comprovado através das Notas Fiscais apresentadas pelo escritório, que evidenciam a prática habitual de mercado para serviços de mesma natureza.

Adicionalmente, foi verificada a existência de reserva orçamentária para cobrir a despesa, conforme previsão no orçamento vigente. Os recursos necessários para a contratação estão devidamente alocados nas rubricas orçamentárias específicas, garantindo a perspectiva financeira da contratação sem prejuízo do equilíbrio orçamentário das demais áreas da administração.

Foi também realizada uma análise detalhada do Termo de Referência, que foi considerada adequada e condicionada às necessidades específicas do município. O Termo de Referência apresenta condições claras e objetivas para a contratação, e os termos e condições previstas foram avaliados positivamente pela equipe técnica responsável.

Diante do exposto, e com base nos requisitos legais e técnicos, autorizo a abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Autorizo também que o setor de Licitações e Contratos prepare uma minuta do contrato, que será encaminhada para análise jurídica. Após a revisão e aprovação do parecer jurídico, encaminhar o processo para meu conhecimento e autorização formal da contratação.

Altamira/PA, 04 de Março de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará